

LEI N.º 1.952
DE 05 DE JULHO DE 2001.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR “UM DOIS FEIJÃO COM ARROZ”, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PARTICIPANTES.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de julho de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.952

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Alimentação Escolar denominado “Um dois feijão com arroz”, consistente no fornecimento suplementar de gêneros alimentícios para composição de merenda às entidades instaladas no Município, que prestem atendimento sócio-educativo gratuito à crianças de zero a catorze anos e/ou aos portadores de necessidades especiais, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante a comprovação desta condição.

Art. 2.º Para a inscrição no programa a que se refere o artigo anterior as entidades interessadas deverão ingressar com requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Educação junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santos, instruído com os seguintes documentos;

- I – cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II – cópia autenticada da ata da última eleição da diretoria;
- III – cópia autenticada do cartão do CNPJ/MF;
- IV – declaração de que a diretoria não é remunerada;
- V – declaração de atendimento pleno, sem restrição de credo, raça, cor, etc;
- VI – atestado de funcionamento emitido pelo Poder Judiciário;
- VII – cópia autenticada do último balanço patrimonial;
- VIII – relatório das atividades do ano anterior, com a descrição das atividades desenvolvidas e respectivos horários;
- IX – prova de cadastro junto ao Conselho Municipal de Educação;
- X – prova de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – relação do número de vagas oferecidas gratuitamente dentro de sua área de atendimento.

Parágrafo único. O deferimento da inscrição compete ao Secretário Municipal de Educação, após a manifestação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, facultando-se, no caso de indeferimento, a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação da decisão.

Art. 3.º Deferida a inscrição no Programa Municipal de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz”, a entidade passará a receber gêneros alimentícios estocáveis, nos mesmos padrões de qualidade dos oferecidos às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a quantidade de alunos atendidos e as características dos alimentos a serem fornecidos.

Art. 4.º As entidades inscritas no Programa de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz” deverão apresentar mensalmente, através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas dos gêneros alimentícios recebidos, para análise e fiscalização da Coordenadoria de Merenda Escolar e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente, pela legitimidade dos documentos e veracidade das informações.

§ 1.º Constatada alguma irregularidade, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao Secretário Municipal de Educação que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

§ 2.º A reprovação da prestação de contas acarretará a imediata suspensão do fornecimento da merenda até o saneamento das irregularidades, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, assegurando-se à entidade cujas contas forem reprovadas a oportunidade de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação e/ou intimação da decisão.

§ 3.º As entidades participantes deverão manter em seus arquivos, em boa guarda e ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data da aprovação da prestação de contas, os documentos a que se refere este artigo e estarão obrigadas a disponibilizá-los sempre que solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Câmara Municipal de Santos, Secretaria Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 4.º Os órgãos incumbidos da fiscalização das entidades participantes poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 5.º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto da presente lei.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades instaladas no Município para a concretização do Programa

Municipal de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz”, nos termos das minutas que constituem os Anexos I e II desta lei.

Art. 7.º As despesas com a execução deste Programa correrão por conta da dotação orçamentária da merenda escolar de n.º 1410.3120.08.16.427.2097.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de julho de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 05 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E A ENTIDADE (NOME) VISANDO O FORNECIMENTO SUPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA A SER FORNECIDA DURANTE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede à Praça (NOME/NÚMERO), em (MUNICÍPIO/ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a entidade (NOME), doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Convênio com a observância da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 9.790/99, do Decreto Lei n.º 108/70, das disposições contidas no projeto de trabalho, apresentado pela **CONVENIADA** e analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Administrativo n.º (NÚMERO), e que integra o presente como Anexo I, nos termos da Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO), mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de Convênio tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre a **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, sito á (RUA/AVENIDA/PRAÇA) (NOME/NÚMERO/MUNICÍPIO/ESTADO) e a **CONVENIADA**, para a participação no Programa Municipal de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz”, criado pela Lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para garantir a devida assistência e o adequado desenvolvimento pedagógico, o serviço prestado pela **CONVENIADA** deverá atender um total de (NÚMERO) crianças e/ou adolescentes de (FAIXA ETÁRIA) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com o estabelecimento da parceria no atendimento, a título de complemento da merenda oferecida pela **CONVENIADA** aos seus alunos, a **CONVENENTE** fornecerá, mensalmente à **CONVENIADA**, gêneros alimentícios estocáveis conforme o número de crianças e/ou adolescentes estabelecidos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os gêneros recebidos pela **CONVENIADA** deverão ser exclusivamente aplicados na composição da merenda destinada às crianças e/ou adolescentes atendidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento objeto do presente ajuste é meramente supletivo, devendo a **CONVENIADA** possuir condições de compra e estocagem dos gêneros que compõem a merenda escolar oferecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra um saldo positivo em relação aos gêneros fornecidos este será descontado na remessa seguinte tomando por base o acompanhamento da ficha de estoque e da relação de alunos realizado pela equipe da Coordenadoria da Merenda Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Imediatamente após a assinatura deste Termo de Convênio, a **CONVENENTE** procederá ao agendamento da liberação dos alimentos.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) solicitar, anualmente, à **CONVENIADA** a documentação prevista no artigo 2.º da Lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO), que institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz”, avaliando se estão contempladas as condições para o atendimento firmadas neste Termo de Convênio;
- b) Estabelecer um plano de supervisões mensais, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o perfeito cumprimento, conforme estabelecido neste Termo de Convênio, quanto ao emprego dos alimentos;
- c) Fornecer à **CONVENIADA** os gêneros alimentícios estocáveis dentro do cronograma definido com a Coordenadoria de Merenda Escolar – COMESC regularmente;
- d) Proporcionar, periodicamente, a orientação técnica nutricional e a observação ao aspecto educativo da atividade alimentar das crianças e/ou adolescentes atendidos;
- e) Promover reuniões periódicas com o conjunto das entidades conveniadas, segundo calendário previamente acordado, a fim de proporcionar o aperfeiçoamento coletivo de assuntos de interesse geral afetos ao atendimento, bem como possibilitar a avaliação e o estreitamento sincronizado desta parceria;
- f) Propor, viabilizar e gerenciar um programa de treinamento, capacitação e reciclagem profissional do grupo de funcionários da **CONVENIADA**, conforme módulos e calendário previamente acordados com o conjunto das Entidades Conveniadas;
- g) Prestar assistência técnica à **CONVENIADA** no tocante ao uso, estocagem e informações sobre novas tecnologias referentes ao objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONVENIADA** compromete-se a:

- a) Destinar, gratuitamente, estes alimentos ao atendimento da população;
- b) Aplicar devida e exclusivamente os gêneros alimentícios conforme estabelecido neste Termo de Convênio;
- c) Proceder à prestação de contas junto à **CONVENENTE**, regularmente ao final de cada período mensal de atendimento;
- d) Contratar o pessoal necessário e devidamente qualificado para o manuseio dos alimentos;
- e) Administrar os gêneros alimentícios de forma a garantir seu consumo em benefício único e exclusivo da população a ser atendida;
- f) Manter cadastro e fichas individuais com os dados das crianças e/ou adolescentes atendidos;
- g) Informar e interagir junto à fiscalização da **CONVENENTE**, a fim de buscar um aprimoramento na qualidade da merenda, ou identificar alternativas de solução para problemas eventuais que surjam no cumprimento do presente ajuste;
- h) Promover um trabalho pedagógico adequado à faixa etária atendida de forma a possibilitar ações sócio-educativas que promovam o pleno desenvolvimento físico, sensorial, psíquico, intelectual e social das crianças e/ou adolescentes, com o objetivo de obter uma melhoria na qualidade do atendimento;
- i) Participar das reuniões gerais com a **CONVENENTE**, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com o coletivo das entidades conveniadas;
- j) Manter atualizado o cadastro da entidade junto à **CONVENENTE** e demais órgãos legalmente competentes, bem como toda a documentação exigida por força da lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO), que institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz”;

k) Manter arquivada a documentação referente à prestação de contas, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da aprovação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: A reprovação da prestação de contas acarretará a imediata suspensão do fornecimento dos gêneros alimentícios até o saneamento das irregularidades, nos termos do artigo 3.º, parágrafo 2.º da Lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO);

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da renovação deste termo de Convênio, a CONVENIENTE e a CONVENIADA procederão a uma avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados.

CLÁUSULA OITAVA: As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste Termo, poderão ser formalizadas através de Termos de Aditamento, e/ou Re-Ratificação.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão pela Dotação orçamentária n.º 1410.3120.08.16.427.2097.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o editei, dato e assino.

(DATA)

(ASSINATURAS)

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS E A ENTIDADE (NOME) VISANDO O FORNECIMENTO SUPLEMENTAR DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA A SER FORNECIDA DURANTE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E/OU ADULTOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, com sede à Praça (NOME/NÚMERO), em (MUNICÍPIO/ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (NÚMERO), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, (QUALIFICAÇÃO/NOME), doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a entidade (NOME), doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Convênio com a observância da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 9.790/99, do Decreto Lei n.º 108/70, das disposições contidas no projeto de trabalho, apresentado pela **CONVENIADA** e analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, no Processo Administrativo n.º (NÚMERO), e que integra o presente como Anexo I, nos termos da Lei Municipal n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO), mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de Convênio tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre a **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, sito á (RUA/AVENIDA/PRAÇA) (NOME/NÚMERO/MUNICÍPIO/ESTADO) e a **CONVENIADA**, para a participação no Programa Municipal de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz”, criado pela Lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para garantir a devida assistência e o adequado desenvolvimento pedagógico, o serviço prestado pela **CONVENIADA** deverá atender um total de (NÚMERO) crianças, adolescentes e/ou adultos portadores de necessidades especiais do tipo (TIPIFICAÇÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA: Com o estabelecimento da parceria no atendimento, a título de complemento da merenda oferecida pela **CONVENIADA** aos seus alunos, a **CONVENENTE** fornecerá, mensalmente à **CONVENIADA**, gêneros alimentícios estocáveis conforme o número de crianças e/ou adolescentes estabelecidos na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os gêneros recebidos pela **CONVENIADA** deverão ser exclusivamente aplicados na composição da merenda destinada às crianças e/ou adolescentes atendidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento objeto do presente ajuste é meramente supletivo, devendo a **CONVENIADA** possuir condições de compra e estocagem dos gêneros que compõem a merenda escolar oferecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso ocorra um saldo positivo em relação aos gêneros fornecidos este será descontado na remessa seguinte tomando por base o acompanhamento da

ficha de estoque e da relação de alunos realizado pela equipe da Coordenadoria da Merenda Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Imediatamente após a assinatura deste Termo de Convênio, a **CONVENENTE** procederá ao agendamento da liberação dos alimentos.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONVENENTE** compromete-se a:

- a) solicitar, anualmente, à **CONVENIADA** a documentação prevista no artigo 2.º da Lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO), que institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz”, avaliando se estão contempladas as condições para o atendimento firmadas neste Termo de Convênio;
- b) Estabelecer um plano de supervisões mensais, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o perfeito cumprimento, conforme estabelecido neste Termo de Convênio, quanto ao emprego dos alimentos;
- c) Fornecer à **CONVENIADA** os gêneros alimentícios estocáveis dentro do cronograma definido com a Coordenadoria de Merenda Escolar – COMESC regularmente;
- d) Proporcionar, periodicamente, a orientação técnica nutricional e a observação ao aspecto educativo da atividade alimentar das crianças e/ou adolescentes atendidos;
- e) Promover reuniões periódicas com o conjunto das entidades conveniadas, segundo calendário previamente acordado, a fim de proporcionar o aperfeiçoamento coletivo de assuntos de interesse geral afetos ao atendimento, bem como possibilitar a avaliação e o estreitamento sincronizado desta parceria;
- f) Propor, viabilizar e gerenciar um programa de treinamento, capacitação e reciclagem profissional do grupo de funcionários da **CONVENIADA**, conforme módulos e calendário previamente acordados com o conjunto das Entidades Conveniadas;
- g) Prestar assistência técnica à **CONVENIADA** no tocante ao uso, estocagem e informações sobre novas tecnologias referentes ao objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONVENIADA** compromete-se a:

- a) Destinar, gratuitamente, estes alimentos ao atendimento da população;
- b) Aplicar devida e exclusivamente os gêneros alimentícios conforme estabelecido neste Termo de Convênio;
- c) Proceder à prestação de contas junto à **CONVENENTE**, regularmente ao final de cada período mensal de atendimento;
- d) Contratar o pessoal necessário e devidamente qualificado para o manuseio dos alimentos;
- e) Administrar os gêneros alimentícios de forma a garantir seu consumo em benefício único e exclusivo da população a ser atendida;
- f) Manter cadastro e fichas individuais com os dados das crianças e/ou adolescentes atendidos;
- g) Informar e interagir junto à fiscalização da **CONVENENTE**, a fim de buscar um aprimoramento na qualidade da merenda, ou identificar alternativas de solução para problemas eventuais que surjam no cumprimento do presente ajuste;
- h) Promover um trabalho pedagógico adequado à faixa etária atendida de forma a possibilitar ações sócio-educativas que promovam o pleno desenvolvimento físico, sensorial, psíquico, intelectual e social das crianças e/ou adolescentes, com o objetivo de obter uma melhoria na qualidade do atendimento;
- i) Participar das reuniões gerais com a **CONVENENTE**, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com o coletivo das entidades conveniadas;

- j) Manter atualizado o cadastro da entidade junto à **CONVENENTE** e demais órgãos legalmente competentes, bem como toda a documentação exigida por força da lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO), que institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar “Um dois feijão com arroz”;
- k) Manter arquivada a documentação referente à prestação de contas, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da aprovação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: A reprovação da prestação de contas acarretará a imediata suspensão do fornecimento dos gêneros alimentícios até o saneamento das irregularidades, nos termos do artigo 3.º, parágrafo 2.º da Lei n.º (NÚMERO), de (DIA) de (MÊS) de (ANO);

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da renovação deste termo de Convênio, a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** procederão a uma avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados.

CLÁUSULA OITAVA: As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste Termo, poderão ser formalizadas através de Termos de Aditamento, e/ou Re-Ratificação.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão pela Dotação orçamentária n.º 1410.3120.08.16.427.2097.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, pelo que eu, (NOME), o editei, dato e assino.

(DATA)

(ASSINATURAS)